

1301
10

REQUISIÇÃO de: Termo de Acordo de Cooperação	Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração Aplicação / Justificativa: O auxílio transporte aos estudantes visa garantir acesso à educação de nível técnico e/ou superior, ajuda esta, que consiste em assegurar auxílio financeiro ao transporte dos alunos que estudam fora do município, cujo custo onera muito as despesas com a educação.
---	---

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DA PARCERIA	UNIT	TOTAL
1	Serviço	1	Auxílio aos estudantes de instituições de ensino superior e profissionalizante nas despesas com o transporte escolar.	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

DATA: 17/02/2020


DILAMAR CEZAR CONTERTO
Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças

ESTIMATIVA DE CUSTOS

Objetivando a instrução de processo, informamos que o valor da parceria, conforme autorização legislativa, será de R\$ 60.000,00, rateados em 10 (dez) parcelas iguais a serem pagas nos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do corrente exercício. Com o valor oferecido, a administração municipal pretende incentivar os alunos egressos do ensino médio a continuar os estudos, buscando melhores condições de subsistência.

DATA: 17/02/2020


DILAMAR CEZAR CONTERTO
Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários a conta da seguinte dotação orçamentária:

07	- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP.	
07.06	- Ensino Superior	
2.139	- Apoio ao Ensino Superior	
3.3.50.43.00.00.00.00 0001	- Subvenções Sociais.....	R\$ 60.000,00

DATA: 17/02/2020


IVAN ZANDONA - Contador

13/02/20

AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, no uso de suas atribuições legais, considerando a parceria que decorre da transferência de valores à Associação Universitária de Novo Xingu, autorizado pela Lei Municipal nº 869/2017 e considerando esta a única Organização de Sociedade Civil desta finalidade atuante no município,

DECIDE:

DETERMINAR ao Setor de Licitações que promova a formalização de processo de **inexigibilidade de chamamento público**, na forma do disposto no art. 31 Inciso II da Lei federal nº 13.019/2014, para firmar Termo de Cooperação para Associação Universitária de Novo Xingu, conforme plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentaria e financeira com lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Novo Xingu, 13 de fevereiro de 2020.



Jaime Edsson Martini
Prefeito Municipal

2020
20

PARECER JURÍDICO

Requerente: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

A Administração justifica a celebração do Termo de Colaboração com a Associação Universitária de Novo Xingu, através de inexigibilidade de formalização de chamamento público, tendo em vista que a Lei Municipal 869/2017 indicou a entidade beneficiária.

Quanto ao aspecto jurídico encontra tipificação legal no preceituado art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014.

No tocante à minuta do termo de Colaboração, sob o ângulo jurídico – formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

Este é o parecer,
Contudo, a sua consideração.

Novo Xingu, 17 de fevereiro de 2020.


ALICE KLAHN MALMANN
OAB/RS 85519

25/04/20

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Novo Xingu e a Associação Universitária de Novo Xingu –RS.

O Município de Novo Xingu, com sede administrativa na Avenida Emilio Knaak, inscrito no CNPJ sob nº 04.207.526/0001-06, neste instrumento denominado Município, representado por seu Prefeito Municipal, Jaime Edsson Martini, inscrito no CPF sob nº 326.662.330-49, e Associação Universitária de Novo Xingu, com sede administrativa na Avenida Emilio Knaak, nº 1713, Centro, em Novo Xingu / RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.642.177/0001-30, representada, neste ato, por sua Presidente, a Sr. Douglas Lampert Fridrich, inscrito no CPF sob o nº 006.786.110-50, doravante denominada Associação Universitária, com fundamento no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2019 e considerando:

Que o auxílio transporte aos estudantes visa garantir o acesso à educação de nível técnico e/ou superior nas instituições de ensino, buscando assegurar auxílio financeiro ao transporte dos alunos que estudam fora do município, cujo custo onera muito as despesas com a educação, levando até mesmo à desistência da graduação por parte de muitos alunos.

Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger – se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, os quais se obrigam, a saber:

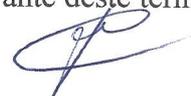
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução de auxílio aos estudantes, conferindo repasse financeiro para o custeio de parte do valor do transporte dos alunos do município, que frequentam instituições de ensino de outras localidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Ao **MUNICÍPIO** compete:

I – Transferir os recursos à Associação Universitária, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;



II – Apreciar a prestação de contas parcial, apresentada até o dia 10 do mês subsequente ao mês de repasse;

III – Apreciar a prestação de contas total, apresentada ao final do ano letivo, indicando os gastos efetuados, disponibilidades financeiras e resultados obtidos;

IV – Supervisionar, periodicamente, qualitativa e quantitativamente a utilização dos recursos pela Associação Universitária, propondo, a qualquer tempo, reformulações que entender cabíveis;

V - Assinalar prazo para que a Associação Universitária adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas de recursos financeiros, até a correção das improbidades ocorrentes.

À Associação Universitária de Novo Xingu compete:

I – Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

II – Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 869/2017;

IV – Utilizar, no máximo, 90% (noventa por cento) do valor repassado pelo município para o pagamento da(s) empresa(s) que fará(ão) o transporte de alunos universitários partindo de Novo Xingu, ficando o restante do percentual destinado a auxiliar alunos de outras instituições de ensino;

V – Custear, no mínimo, o equivalente a três passagens de ida e volta a Novo Xingu por aluno universitário, por ano, que não utilize o transporte regular partindo de Novo Xingu. Esta condição poderá ser restringida caso ultrapasse o equivalente a 10% (dez por cento) do valor repassado pelo município a associação;

VI – Custear o número de passagens de forma igualitária a todos os alunos;

VII – Elaborar prestação de contas parcial, mensalmente, devendo esta ser apresentada até o dia 10 do mês subsequente. Para fins da prestação de contas, a Associação Universitária deverá apresentar relatório das despesas, juntando documentos fiscais que comprovem o pagamento às empresas contratadas e as passagens reembolsadas. Em caso de sobra de recursos, deverá ser informado o valor não utilizado;

VIII – Elaborar prestação de contas total final, devendo esta ser apresentada ao final do ano letivo, indicando os gastos efetuados, resultados obtidos e disponibilidades financeiras existentes.

Elab
20

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O total da parceria será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo este valor transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, apresentado pela Associação Universitária, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP.
07.06 - Ensino Superior
2.139 - Apoio ao Ensino Superior
3.3.50.43.00.00.00.00 0001 - Subvenções Sociais

Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em instituição financeira oficial e as receitas decorrentes serão computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará na prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I – Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;

II – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

III – Para pagamento antecipado;

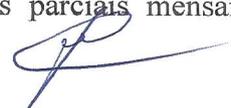
IV – Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação Universitária prestará contas ao Município, da seguinte forma:

a) Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior;

b) Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao ano letivo, sem prejuízo das prestações de contas parciais mensais,



previstas no inciso anterior, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas;

II – Relatório de execução do objeto, elaborado pela Associação Universitária, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

III – Documentos de comprovação da realização das ações, tais como: notas fiscais e passagens;

IV – Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e das receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V – Relação de pagamentos efetuados;

VI – Comprovação da aplicação financeira do recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa o atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Município deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceira e de indícios e irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que se trata o art. nº 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Comprovadas a paralização ou a ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E A DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à Associação Universitária, as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

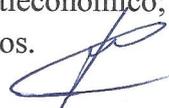
A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos, pela Associação Universitária, objetos desta parceria, devidamente corrigidos:

I – Omissão no dever de prestar contas;

II – Descumprimento injustificado dos objetos e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

III – Dano erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV – Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.



23/03/20

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

De acordo com a alínea “g” inciso V do art. nº 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o gestor desta parceria será a servidora Nilza Holz, conforme Portaria Municipal nº 021/2018.

Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro da Comarca de Constantina/RS é eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Comissão de Parcerias, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Fazem parte deste termo, independentemente da transcrição:

I – O Plano de Trabalho aprovado;

II – O Procedimento constantes na Lei Municipal nº 869/2017.

E por estarem acordados, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Novo Xingu / RS, em 17 de fevereiro de 2020.

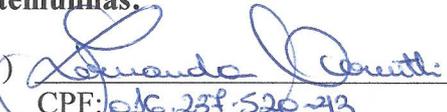


Jaime Edsson Martini
Prefeito Municipal

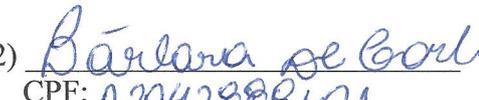


Douglas Lampert Friedrich
Presidente da Associação Universitária

Testemunhas:

1) 

CPF: 016.238.520-43

2) 

CPF: 02942889101

Trabalho

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO Nº 001/2020

Em atendimento ao disposto no Inciso V, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, trata o presente parecer sobre o Termo de Colaboração entre o Município de Novo Xingu/RS e a Associação Universitária de Novo Xingu.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente Termo de Colaboração, o auxílio aos estudantes de instituições de ensino superior e profissionalizante nas despesas com o transporte escolar, dos alunos residentes e/ou domiciliados no município de Novo Xingu/RS.

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, na documentação constante o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2019.

DA ANÁLISE

Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados, ou seja, à inclusão do maior número de alunos nas instituições de nível técnico e/ou superior, não são mensuráveis financeiramente, mas superam os custos necessários considerando a relevância do assunto, que busca incrementar a renda e valorizar o futuro profissional dos munícipes.

Ademais, o presente Plano de Trabalho, estima que o valor repassado será dividido em 10 (dez) parcelas iguais sendo que a beneficiada deverá prestar contas mensalmente dos recursos utilizados apresentando os documentos fiscais comprovando a utilização dos recursos, bem como, deverá prestar contas total ao término deste Termo contendo a execução física e financeira e de cumprimento das metas.

Nos termos da Portaria Municipal nº 021/2018, fica designada a servidora **NILZA HOLZ** como gestor da parceria, sendo a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação da Parceria responsável pela avaliação e acompanhamento do referido Termo de Colaboração, nos termos da Portaria Municipal nº 022/2018.

Filipe
88

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação das informações apresentadas nos documentos, sou favorável a celebração do presente Termo de Colaboração, cumprindo os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 para a dispensa do chamamento público, bem como, o objeto visa ao atendimento de interesse público demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

É o parecer.

Novo Xingu, 18 de fevereiro de 2020.



Dilamar Cezar Conterato

Secretaria Mun. de Adm., Plan. e Finanças

Elab
S

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE, para firmar, Termo de Colaboração de auxílio aos estudantes de instituições de ensino superior e profissionalizante, nas despesas com o transporte escolar, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista o constante do presente processo.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	OBJETO	VALOR
Associação Universitária de Novo Xingu	Auxílio aos estudantes de instituições de ensino superior e profissionalizante nas despesas com o transporte escolar.	R\$ 60.000,00
JUSTIFICATIVA: Atualmente, aproximadamente 45 estudantes saem do município de Novo Xingu para outros municípios a fim de cursar o ensino superior e/ou cursos profissionalizantes, tendo que desembolsar grandes quantias financeiras nesse deslocamento. Diante dessa realidade, o auxílio transporte aos estudantes visa garantir acesso à educação de nível técnico e/ou superior, ajuda esta que consiste em assegurar auxílio financeiro ao transporte dos alunos que estudam fora do município, cujo custo onera muito as despesas com a educação, levando até mesmo à desistência da graduação por parte de muitos alunos.		

Novo Xingu/RS, 17 de fevereiro de 2020.



JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Xingu, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 001/2020, inexigibilidade, na forma que segue:

Município de Novo Xingu

Associação Universitária de Novo Xingu

Objeto: Auxílio aos estudantes de instituições de ensino superior e profissionalizante nas despesas com o transporte escolar.

Fundamento Legal: art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Justificativa: Atualmente, aproximadamente 50 estudantes deslocam-se do Município de Novo Xingu para outros municípios, a fim de cursar o ensino superior e/ou cursos profissionalizantes, tendo que desembolsar grandes quantias financeiras para o pagamento deste deslocamento. Diante dessa realidade, o auxílio transporte aos estudantes, visa garantir acesso à educação de nível técnico e/ou superior, ajuda esta que consiste em assegurar auxílio financeiro, para custear o pagamento do transporte dos alunos, cujo custo onera muito as despesas com a educação, levando até mesmo à desistência da graduação por parte de muitos educandos.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em 17/02/2020

Na imprensa oficial, conforme Lei Municipal nº 015/2001.


FERNANDA CERUTTI
Presidente da Comissão

Elas 14
EB

ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2020

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2020, às 10h00min, reuniu – se a Comissão de Seleção das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, com finalidade de verificar se estão presentes os elementos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, referentes ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatou – se que:

1. JUSTIFICATIVA:

A Justificativa foi apresentada pelo Exmo. Prefeito, Sr. Jaime Edson Martini, no despacho que autorizou a abertura do processo.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A razão da escolha foi apresentada no despacho que autorizou a abertura do processo, por entender que os serviços da Associação Universitária de Novo Xingu, são os que se adequam à necessidade da administração.

3. JUSTIFICATIVA DO VALOR:

O valor proposto para execução do Plano de Trabalho está compatível com a finalidade de interesse público previsto no Parecer do Órgão Técnico.

Examinados todos os documentos, a Comissão deliberou que foram apresentados os elementos constante no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar este termo, a saber:

Objeto da parceria: auxílio aos estudantes de instituições de ensino superior e profissionalizante nas despesas com o transporte escolar.

Organização da Sociedade Civil: Associação Universitária de Novo Xingu

Valor R\$ 60.000,00

4. PARECER JURÍDICO:

Foi apresentado parecer jurídico pela legalidade da formalização do termo de parceria.

5. PARECER TÉCNICO:

Foi apresentado parecer técnico sobre o plano de trabalho.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

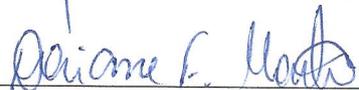
Os documentos foram apresentados, sendo que todos estão dentro do prazo de validade e atendem às normas legais vigentes.

Nada mais havendo a tratar, lavrou se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todas assinada e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Ratificação.

Novo Xingu, 17 de fevereiro de 2020.



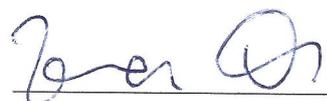
Ruthe Paula Sechini Mahler



Daiane Fenner Martini



Fernanda Cerutti



Ivomar Wahlbrinch

2020
JP

**JUSTIFICATIVA DETALHADA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**

Justificamos a celebração do Termo de Colaboração com a Associação Universitária de Novo Xingu, através de Inexigibilidade, tendo em vista que o objeto é de notório benefício social, considerando, que o auxílio transporte aos estudantes de instituições de ensino superior e profissionalizante, estimula os mesmos a construir uma carreira sólida buscando o crescimento pessoal, visando à valorização profissional e melhores condições de trabalho e subsistência para suas famílias.

Novo Xingu, 17 de fevereiro de 2020.



JAIWE EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

Fila 23
8

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO RELATIVO AO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**

Município de Novo Xingu.

Organização: Associação Universitária de Novo Xingu / RS.

OBJETO: Auxílio aos estudantes de instituições de ensino superior e profissionalizante nas despesas com o transporte escolar.

INEXIGIBILIDADE: Nº 001/2020

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

07	- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP.	
07.06	- Ensino Superior	
2.139	- Apoio ao Ensino Superior	
3.3.5.0.43.00.00.00	- Subvenções Sociais.....	R\$ 60.000,00

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 60.000,00

VIGÊNCIA: 17/02/2020 a 31/12/2020

Publicado em 17/02/20

Na imprensa oficial, conforme Lei Municipal nº 015/2001.

Novo Xingu, 17 de fevereiro de 2020.


FERNANDA CERUTTI
Presidente da Comissão

Fla 024
30

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Novo Xingu, através de sua Presidente, Sra. Fernanda Cerutti, torna público, para conhecimento de todos o processo de inexigibilidade que tem como objeto: Auxílio aos estudantes de instituições de ensino superior e profissionalizante nas despesas com o transporte escolar.

SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES em 17 de fevereiro de 2020.


FERNANDA CERUTTI
Presidente da Comissão

Elares
88**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Novo Xingu, através de sua Presidente, Sra. Fernanda Cerutti, torna público, para conhecimento de todos o processo de inexigibilidade que tem como objeto: Auxílio aos estudantes de instituições de ensino superior e profissionalizante nas despesas com o transporte escolar.

SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES em 17 de fevereiro de 2020.

FERNANDA CERUTTI

Presidente da Comissão

Processo Licitatório Nº 016/2020- Dispensa de Licitação Nº 003/2020**Extrato de Dispensa de Licitação**

Espécie: Processo de dispensa de licitação

Base Legal: Art. 24, inc. II e c/c inc. III do Art. 13 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Processo Licitatório 016/2020 – Dispensa 003/2020, publicado em 14/02/2020

Contratada: Eduardo Caleffi Valle

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol Sete – Edição 2020.

Valor Total: R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

Prazo: Duração do campeonato.

Processo Licitatório Nº. 015/2020 – Dispensa de Licitação Nº. 002/2020**Extrato de Dispensa de Licitação**

Espécie: Processo de Dispensa de Licitação

Base Legal: Art. 24, inciso X E 26, incisos II e III, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Processo Licitatório 015/2020 – **Dispensa** 002/2020, publicado em 14/02/2020.

Objeto: Locação de um imóvel, sala comercial, localizado na Rua Vitor Borowski, para abrigar o CRAS – Centro de Referência e Assistência Social.